



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.568, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre normas e posturas municipais durante os dias de realização do “Passa Quatro Carnaval 2024” no Município de Passa Quatro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e posturas municipais durante a realização das festividades do Carnaval do ano de 2024, visando assegurar o bem-estar da comunidade e dar segurança, comodidade e conforto aos foliões do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício dos direitos individuais quanto ao uso das propriedades particulares, dos locais, serviços e equipamentos públicos, bem como de coibir as atividades consideradas prejudiciais à saúde, à segurança e à ordem pública;

DECRETA

Art. 1º Fica considerada **área prioritária de segurança** durante as festividades do Carnaval do ano de 2024, a área compreendida pelos seguintes logradouros:

- I – Praça Dr. Paulo de Frontin e todo o seu entorno;
- II – Praça Júlio Regnier e todo o seu entorno;
- III – Praça Nossa Senhora Aparecida e todo o seu entorno;
- IV – Rua Tenente Viotti, entre a Praça Nossa Senhora Aparecida e a Rua Romeu Hespanha;
- V – Rua Dr. Arlindo Luz, entre a Rua Romeu Hespanha e a Praça Dr. Paulo de Frontin;
- VI – Rua Samuel Libânio, entre a Praça Dr. Paulo de Frontin e a Praça Nossa Senhora Aparecida;
- VII – Rua Capitão Bonani;
- VIII – Rua Ismael de Souza;
- IX – Rua Antônio Cardoso;
- X – Rua Romeu Hespanha;
- XI – Rua Padre Manoel;
- XII – Rua Cônego Hilário Monte Raso;
- XIII – Rua Cônego Olavo;
- XIV – Rua Dona Luiza.

§1º Fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer natureza a partir das 11h até às 5h do dia seguinte, em toda a área prioritária de segurança durante todo o período do Carnaval:

§2º Não se enquadram na proibição disposta no §1º deste artigo, o estacionamento de veículos oficiais a serviço do poder público, ou outros veículos autorizados pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O período de Carnaval do ano de 2024 será compreendido entre os dias 09 a 14 de fevereiro do corrente ano.

§1º As festividades do Carnaval poderão durar diariamente até às 04:00 horas, com tolerância de 30 minutos para dispersão, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de som no perímetro delimitado para o evento ou no seu entorno.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar diariamente até às 04:30 horas, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de atividade de bar, lanchonete ou restaurante, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos verificados.

Art. 3º Fica terminantemente proibido durante o período do Carnaval:

I – Em todo o território do Município:

- a) Utilização em veículos automotores, de equipamentos para transmissão de som de qualquer natureza, com volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, sob pena de apreensão do veículo, multa e responsabilização do condutor;
- b) Comercialização ou utilização de serpentina metalizada, sob pena de responsabilização penal e civil do infrator, nos casos de danos físicos e/ou patrimoniais;
- c) Montagem de tendas, barracas de camping, piscinas, trailers e similares, exceto aqueles usados pelos órgãos de segurança ou autorizados pela autoridade competente;
- d) Execução em locais públicos, utilizando-se de meio mecânico ou ao vivo, de músicas que façam apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;
- e) Instalação de barracas, palcos, arquibancadas, caixas de som, telões e equipamentos em geral a menos de 15 metros de distância dos bens culturais e da rede elétrica ou praticar quaisquer atos atentatórios à integridade desses bens e de pessoas;
- f) Lançamento de serpentina, confetes, balões e outros adereços em direção à rede elétrica e, especialmente, foguetes e rojões em direção às pessoas;
- g) Urinar em locais abertos ou expostos ao público, evitando a violação disposta no art. 233 do Código Penal, cuja pena é de detenção de três meses a um ano, ou multa;
- h) Venda de bebidas alcoólicas às crianças ou adolescentes, prática vedada conforme dispõe o art. 81, §2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Nos Bairros Centro e Copacabana:

- a) Comercialização em bancas, vias públicas ou estabelecimentos comerciais, de bebidas e alimentos entregues ao público em recipientes de vidro, louça ou similar, que possam colocar em risco a integridade física das pessoas;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Fica liberada a utilização de embalagens de vidro apenas no interior dos estabelecimentos, devendo ser servido o conteúdo em copo e/ou recipiente descartável, retendo-se a embalagem de vidro a fim de evitar a sua posse pelos consumidores;

§2º Os transeuntes e foliões também ficam proibidos de portar, transitar ou transportar bebidas e alimentos em recipientes de vidro, louça ou similar;

§3º Comercializar, transportar e portar produtos pirotécnicos explosivos, tais como foguetes, balões, fogos de artifícios, bombinhas e similares;

§4º Dispor mesas, cadeiras, balcões e similares nas ruas e em áreas destinadas ao público, exceto nos casos regulamentados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 4º A instalação de barracas para comércio de bebidas e alimentação fica autorizada somente no calçadão da Rua Dr. Arlindo Luz, mediante prévia licença do Município, observadas as disposições do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de bebidas e alimentos em residências, apartamentos e salas comerciais localizadas no perímetro do carnaval, salvo os que possuem CNPJ cujos contratos sociais contemplem a comercialização de bebidas e comidas, devendo ser observadas todas as medidas de limpeza e higiene, entre outras normas relativas ao funcionamento de bares e restaurantes, inclusive no tocante a existência e disponibilização de banheiros abertos ao público.

Art. 6º A instalação de palcos e tabladados, a utilização de equipamentos de som e a apresentação de músicos na parte externa das residências e estabelecimentos comerciais localizados no perímetro do carnaval, somente poderão ocorrer mediante autorização da Administração Municipal, desde que ocorram em horário diverso da programação oficial do carnaval.

Art. 7º As infrações aos dispositivos deste decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas do Município, sem prejuízo das sanções dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, nas respectivas resoluções, na legislação penal e em outras leis aplicáveis à espécie.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 26 de janeiro de 2024.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

Vinícius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

Érica Ferreira Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e
Desenvolvimento Econômico